



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

RESOLUCAO Nº498/2025/CONSUP/IFSULDEMINAS

19 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a aprovação do regulamento referente à Certificação por Terminalidade Específica para Estudantes dos Cursos Técnicos e de Graduação do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Cleber Avila Barbosa, nomeado pelo Decreto de 04.08.2022, publicado no DOU de 05.08.2022, seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o regulamento referente à Certificação por Terminalidade Específica para Estudantes dos Cursos Técnicos e de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS. (Anexo)

Art. 2º Revogar a Resolução 36/2020/CONSUP/IFSULDEMINAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cleber Avila Barbosa
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- Cleber Avila Barbosa, REITOR - CD1 - IFSULDEMINAS, em 19/12/2025 15:40:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 621306
Código de Autenticação: 56cb549b30





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone:
(35) 3449-6150

Resolução que dispõe sobre os procedimentos institucionais para Certificação por Terminalidade Específica no âmbito dos cursos técnicos e de graduação do IFSULDEMINAS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Esta Resolução estabelece normas e procedimentos institucionais para a Certificação por Terminalidade Específica no âmbito dos cursos técnicos e de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, com fundamento nos princípios da equidade, da acessibilidade universal, da justiça social, do respeito à diversidade e da proteção da dignidade humana.

Art. 4º A Certificação por Terminalidade Específica configura-se como medida pedagógica, legal e inclusiva de caráter excepcional, destinada ao reconhecimento de trajetórias formativas singulares de estudantes público da Educação Especial com deficiência intelectual e/ou múltipla. Seu objetivo é assegurar que, mesmo diante de barreiras que limitem a apropriação integral das competências e habilidades previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), seja legitimado o percurso efetivamente construído, respeitando direitos, conquistas e possibilidades de aprendizagem.

§1º A Certificação por Terminalidade Específica tem natureza excepcional, criteriosa e deliberativa, sendo aplicável apenas quando esgotadas todas as estratégias pedagógicas disponíveis, conforme registros técnicos, educacionais e pedagógicos sistematizados durante o percurso formativo.

§2º O uso desta certificação não deve ser compreendido como substituição da formação plena, mas como reconhecimento legítimo de uma trajetória construída com base em direitos, respeitando os limites reais e as conquistas possíveis de cada estudante, em consonância com os princípios da educação inclusiva, de modo a garantir que sua utilização ocorra apenas como última medida pedagógica.

Art. 5º Esta Resolução fundamenta-se nos seguintes marcos legais e normativos:

- I. Constituição Federal da República Federativa do Brasil (1988), especialmente os arts. 205 a 214;

- II. Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- III. Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- IV. Decreto nº 6.949/2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;
- V. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008);
- VI. Resolução CNE/CEB nº 2/2001 e Parecer CNE/CEB nº 17/2001 e nº 2/2013;
- VII. Nota Técnica nº 239/2014 – DPEPT/SETEC/MEC;
- VIII. Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- IX- Parecer CNE/CEB nº 5/2019 - Consulta acerca do desenvolvimento do Plano Educacional Individualizado (PEI) de estudantes com necessidades educacionais específicas, visando desenvolver uma política de aplicação do procedimento de certificação diferenciada aos educandos;
- X. Regimento do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE/IFSULDEMINAS (Resolução nº xx/2025).

Art. 6º São princípios orientadores desta Resolução:

- I. Equidade, como garantia de condições justas, acessíveis e personalizadas para o acesso, permanência e conclusão do processo educativo;
- II. Acessibilidade universal, supressão de barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas, metodológicas, tecnológicas e atitudinais que possam restringir ou impedir a plena participação dos estudantes;
- III. Autonomia e protagonismo dos estudantes, consistentes na valorização de suas potencialidades e no reconhecimento de suas trajetórias individuais;
- IV. Respeito à diversidade, compreendendo as diferenças como constitutivas da experiência humana e do direito à educação;
- V. Participação social e escuta qualificada, asseguradas pelo envolvimento ativo e informado da família, do estudante e das equipes pedagógicas;
- VI. Combate ao capacitismo e rejeição de concepções que tratem a terminalidade como insuficiência ou substituição, reafirmando-a como reconhecimento institucional de uma formação possível, legítima e socialmente validada;
- VII. Ética, confidencialidade e proteção de dados, conforme previsto na LGPD e nas normativas institucionais, assegurando a integridade e privacidade dos registros educacionais;

VIII. Valorização dos registros pedagógicos, como expressão do compromisso institucional com uma educação centrada em direitos e trajetórias reais, em contraposição a padrões homogêneos de desempenho.

Art. 7º A Certificação por Terminalidade Específica deve assegurar o direito fundamental à educação e ao desenvolvimento potencial do aluno, sendo formalizada mediante registros documentados, planejamento pedagógico individualizado e pareceres colegiados que atestem, com clareza e observância da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais, as aprendizagens alcançadas e as condições de apoio institucional efetivamente disponibilizadas.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E DOS CRITÉRIOS

Art. 8º A Certificação por Terminalidade Específica é ato administrativo e pedagógico, pelo qual o IFSULDEMINAS reconhece formalmente o percurso formativo de estudantes com deficiência intelectual e/ou múltipla que, mesmo após a implementação de todas as medidas de acessibilidade, flexibilizações curriculares e suporte especializado disponíveis, não tenham desenvolvido integralmente as competências previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 9º A certificação por terminalidade poderá ser concedida apenas quando estiverem reunidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

I. A constatação, por equipe pedagógica e multidisciplinar, de que o(a) estudante é pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, com base em registros educacionais sistematizados e, quando pertinente, em documentos oficiais de identificação da condição de deficiência (tais como laudos médicos, relatórios multiprofissionais, pareceres técnicos ou declarações emitidas por órgãos competentes), considerados em análise contextual e pedagógica;

II. O esgotamento de todas as possibilidades de intervenção pedagógica, flexibilizações metodológicas e adaptação curricular, dilação do tempo do curso, devidamente registradas ao longo do processo formativo;

III. A oferta contínua de Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como de recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva e apoios educacionais adequados à singularidade do estudante;

IV. A produção sistemática de registros pedagógicos que demonstram o esforço institucional em garantir o acesso, a participação, o desenvolvimento e a aprendizagem do estudante;

V. A apresentação de documentação comprobatória do percurso formativo e das estratégias aplicadas, organizada de forma integrada pelas equipes pedagógicas, multidisciplinares e pelo NAPNE, assegurando a rastreabilidade das ações realizadas e o registro institucional do processo;

VI. A manifestação favorável e fundamentada do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE, como instância de assessoramento técnico e pedagógico;

VII. A manifestação favorável e fundamentada da Coordenação do Curso;

VIII. A deliberação de banca examinadora, constituída especialmente para esse fim, com base em parecer pedagógico descriptivo que evidencie as competências adquiridas, bem como os apoios e estratégias pedagógicas utilizadas.

Art. 10. A Certificação por Terminalidade Específica se configura como forma legítima de reconhecimento institucional do percurso formativo efetivamente realizado, garantindo ao estudante o direito à documentação escolar, ao registro de sua formação e, quando cabível, à inserção no mundo do trabalho e à continuidade de estudos, conforme especificidades do curso e das normativas vigentes.

Art. 11. É vedada a aplicação da Certificação por Terminalidade Específica a estudantes que:

- I. Não pertençam ao grupo de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- II. Sejam público da Educação Especial por outras condições, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação, dislexia, TDAH ou sofrimento psíquico, sem presença de deficiência intelectual associada;
- III. Não tenham sido acompanhados com registros sistematizados ao longo do percurso por equipe pedagógica, pelo NAPNE e, quando necessário, por equipe multidisciplinar;
- IV. Não tenham sido alvo de estratégias pedagógicas de adaptações, flexibilizações curriculares ou de intervenção educacional especializada.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DA EMISSÃO DO PARECER

Art. 12. A Certificação por Terminalidade Específica será concedida mediante análise e deliberação de banca examinadora especialmente constituída, cujo objetivo é avaliar, de forma colegiada, fundamentada e responsável, a viabilidade dessa certificação diferenciada, considerando os registros pedagógicos, acadêmicos e os apoios institucionais ofertados ao estudante durante sua formação.

Parágrafo único. A atuação da banca examinadora reveste-se de caráter institucional, técnico, ético e de fé pública, considerando que os diplomas e registros acadêmicos expedidos pelo IFSULDEMINAS são documentos permanentes e de valor social, legal e profissional na vida do estudante.

Art. 13. A banca examinadora será formalmente designada pela Direção Geral do Campus, a partir de indicação da Direção de Ensino, Coordenação do Curso e do NAPNE, e será composta por, no mínimo:

- I. Coordenador(a) do NAPNE do campus, que atuará como presidente da banca examinadora;
- II. Coordenador(a) do Curso, que atuará como vice-presidente da banca examinadora;
- III. Professor(a) de Atendimento Educacional Especializado (AEE) que tenha acompanhado o estudante ou, na sua ausência, outro profissional da equipe de AEE do campus;

IV. 01 docente da área técnica ou específica do curso, preferencialmente que tenha acompanhado o estudante;

V. 01 docente da área de formação geral ou comum do curso;

VI. 01 membro da equipe pedagógica, de gestão educacional ou multidisciplinar, com conhecimento do caso;

VII. Outros membros convidados, conforme a complexidade do caso e a critério da Direção de Ensino.

§1º Recomenda-se que os membros da banca sejam profissionais que tenham acompanhado o estudante ao longo de seu percurso formativo, garantindo continuidade pedagógica e institucional.

§2º Os membros da banca assumem responsabilidade solidária e institucional sobre o parecer emitido, garantindo o compromisso com os princípios éticos, legais e educacionais que regem a educação inclusiva e a fé pública dos documentos institucionais.

Art. 14. São atribuições da banca examinadora:

I. Analisar de forma detalhada os registros pedagógicos e institucionais referentes ao percurso formativo do estudante;

II. Avaliar a consistência e a efetividade das estratégias de flexibilização e dos apoios educacionais oferecidos ao estudante;

III. Deliberar sobre a viabilidade de concessão da Certificação por Terminalidade Específica, fundamentando-se nos marcos legais e nos registros institucionais disponíveis;

IV. Elaborar parecer pedagógico descritivo, ético, responsável e fundamentado, em conformidade com esta Resolução.

§1º A banca examinadora deverá concluir seus trabalhos e emitir o parecer pedagógico no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua designação formal, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada da banca e anuênciada Direção Geral do Campus.

§2º O processo deverá ser conduzido com celeridade, garantindo ao estudante o direito à continuidade de seu percurso escolar e laboral, em conformidade com a legislação vigente.

I. Durante a tramitação do processo é assegurado ao estudante o direito de obter declaração de conclusão de curso, na qual conste a informação sobre a constituição de banca examinadora para apreciação da terminalidade específica.

§3º Havendo necessidade de esclarecimentos sobre registros pedagógicos, desempenho ou qualquer outra questão relevante para a deliberação, a banca examinadora poderá convocar servidores envolvidos no acompanhamento do estudante para prestar esclarecimentos, bem como solicitar documentações complementares, quando os registros disponíveis não forem suficientes.

§4º As convocações e as solicitações de documentos complementares de que trata o §3º deverão ser registradas em ata, integrando o processo administrativo de Certificação por Terminalidade Específica.

§5º Constatadas inconsistências, irregularidades, recusa ou ausência na prestação dos direitos do estudante público da Certificação por Terminalidade Específica, a banca examinadora deverá reportar formalmente tais situações à Direção de Ensino do campus, registrando os fatos, as circunstâncias e os elementos que indiquem a irregularidade nos autos do processo, em conformidade com o disposto no art. 116, VI, da Lei nº 8.112/1990.

§6º A banca examinadora poderá, ainda, apresentar recomendações para evitar a repetição das irregularidades identificadas, sugerindo melhorias nos procedimentos internos e na gestão do processo de acompanhamento educacional do estudante, com vistas ao fortalecimento das práticas institucionais inclusivas.

Art. 15. O parecer pedagógico emitido pela banca examinadora deverá:

- I. Refletir, de forma clara, objetiva e respeitosa, as competências e habilidades adquiridas pelo estudante;
- II. Descrever as adaptações curriculares, estratégias metodológicas e apoios educacionais ofertados durante o percurso;
- III. Registrar o esforço institucional em assegurar o direito à educação e ao desenvolvimento pleno do estudante;
- IV. Evitar qualquer exposição de diagnósticos, características comportamentais ou termos clínicos;
- V. Utilizar linguagem inclusiva, não estigmatizante e alinhada aos princípios da equidade;
- VI. Respeitar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, assegurando confidencialidade e uso ético das informações.

§ 1º. O parecer pedagógico é documento oficial que comporá o histórico escolar do estudante, representando um atestado de fé pública emitido pelo IFSULDEMINAS.

I. O diploma indicará que sua validade está condicionada à apresentação do histórico escolar.

§2º A responsabilidade pela emissão e conteúdo do parecer é compartilhada por todos os membros da banca, que devem ter ciência plena de sua importância institucional, legal e social.

Art. 16. O parecer deverá ser emitido em duas vias, sendo:

I. Uma via anexada ao histórico escolar do estudante;

II. Uma via arquivada na pasta documental do estudante, com acesso restrito, preservando a confidencialidade.

Art. 17. Constatadas inconsistências, inadequações éticas ou legais no parecer emitido, a Direção Geral, Direção de Ensino, o NAPNE ou a Pró-Reitoria de Ensino poderão solicitar revisão ou recondução dos trabalhos da banca, garantindo a integridade e a legalidade do processo.

Art. 18. Antes de sua designação, os membros da banca deverão ter ciência das orientações normativas, legais e éticas que regem este processo, podendo ser orientados pelo NAPNE, Direção Geral, e Direção de Ensino quanto aos critérios, responsabilidades e compromissos que envolvem a Certificação por Terminalidade Específica.

Art. 19. os membros designados da banca examinadora deverão preencher e assinar o Termo de Responsabilidade e Ciência previsto no Anexo IV desta Resolução, confirmando ciência:

- I. Das normas legais, éticas e pedagógicas que regem o processo de Certificação por Terminalidade Específica;
- II. Do caráter de fé pública do parecer a ser emitido;
- III. Da responsabilidade solidária e institucional dos membros sobre o conteúdo do parecer;
- IV. Da obrigatoriedade de respeitar a dignidade, a equidade e a confidencialidade, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 20. Para cada processo de Certificação por Terminalidade Específica, deverá ser aberto processo administrativo (processo eletrônico), no âmbito do campus, sob responsabilidade da Direção de Geral, em articulação com a banca examinadora, contendo:

- I. Cópias de documentos e registros pedagógicos relevantes ao acompanhamento do estudante;
- II. Planos Educacionais Individualizados (PEI) ou documentos equivalentes;
- III. Relatórios pedagógicos e de acompanhamento de atendimentos especializados;
- IV. Atas de reuniões da banca examinadora e de reuniões correlatas realizadas para deliberação;
- V. Registros de consultas e pareceres técnicos emitidos pelas equipes pedagógicas, multidisciplinares e pelo NAPNE;
- VI. Os Termos de Responsabilidade e Ciência de cada membro da banca;
- VII. Termo de anuência da família;
- VIII. Outros documentos pertinentes à avaliação da Certificação por Terminalidade Específica.

Parágrafo único. O acesso ao processo administrativo será restrito aos profissionais designados pela Direção Geral, observando os princípios de confidencialidade e segurança das informações, e poderá ser consultado mediante justificativa técnica, sempre resguardando a dignidade do estudante.

Art. 21. As atas das reuniões da banca examinadora, os relatórios pedagógicos e eventuais

observações sobre o contexto e os desafios enfrentados pelo estudante poderão ser registrados neste processo administrativo para subsidiar a deliberação, respeitando-se os princípios de:

- I. Finalidade e necessidade do uso das informações;
- II. Proteção dos dados sensíveis e sigilosos do estudante, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- III. Confidencialidade, ética e respeito à dignidade do estudante público da Educação Especial.

Art. 22. O conteúdo do parecer pedagógico a ser incorporado ao histórico escolar e ao diploma do estudante deverá restringir-se exclusivamente às informações previstas nesta Resolução, garantindo a dignidade, a equidade e a proteção da intimidade do estudante, sendo vedada a inclusão de:

- I. Informações diagnósticas ou detalhamentos clínicos;
- II. Observações de caráter comportamental ou juízo de valor sobre o estudante;
- III. Aspectos do contexto familiar ou socioeconômico do estudante;
- IV. Detalhes sobre desafios ou barreiras enfrentadas que não se relacionem de forma objetiva e necessária ao processo pedagógico e ao percurso formativo registrado.

Art. 23. Caso seja necessário o esclarecimento de aspectos não constantes no anexo do histórico, estes poderão ser consultados pela instituição no processo administrativo, mediante solicitação formal e justificada, preservados o sigilo e os direitos do estudante.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO DE REVISÃO DA DECISÃO DA BANCA

Art. 24. O estudante ou seu responsável legal poderá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da ciência do parecer da banca examinadora, apresentar pedido fundamentado de revisão da decisão.

§ 1º. O pedido de revisão deverá ser protocolado na Direção Geral do campus, que encaminhará a demanda para análise da Pró-Reitoria de Ensino.

I. A Pró-Reitoria de Ensino poderá, por ofício, referendar a decisão da banca examinadora, quando julgar que a documentação produzida for suficiente para atestar o parecer de terminalidade específica.

II. A Pró-Reitoria de Ensino poderá criar uma comissão especial para reanalisar o processo de terminalidade específica, quando entender ser necessário uma análise mais pormenorizada do processo de terminalidade específica.

§ 1º. A instância revisora deverá ser composta pelos seguintes integrantes:

- I. Um servidor da Pró-Reitoria de Ensino, preferencialmente, da Coordenação de Ações Inclusivas;

II. Dois coordenadores do NAPNE, sendo obrigatoriamente de outros campi;

§ 2º. A instância revisora será constituída por meio de Portaria do Reitor.

§2º A instância revisora deverá analisar o pedido de revisão no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo solicitar informações adicionais à banca examinadora ou à equipe pedagógica antes de proferir decisão fundamentada.

§3º A decisão da instância revisora será comunicada formalmente ao estudante ou ao seu responsável legal, integrando os autos do processo administrativo de certificação, e será considerada definitiva na esfera administrativa.

CAPÍTULO V

DA EMISSÃO DA CERTIFICAÇÃO E DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 25. Concluído o processo de deliberação da banca examinadora e emitido o parecer pedagógico favorável, a Direção Geral providenciará, em articulação com a Secretaria de Registros Acadêmicos/Escolares, a emissão da Certificação por Terminalidade Específica do estudante.

Art. 26. A certificação será formalizada por meio de:

I. Diploma, conforme os normativos vigentes, contendo anotação específica:

“Este diploma somente é válido com a apresentação do histórico escolar que conste os registros dos processos de ensino e aprendizagem para casos de Certificação por Terminalidade Específica”

II. Histórico escolar, com campo específico contendo a descrição autorizada, clara, ética e inclusiva, nos seguintes termos:

“Foram realizadas flexibilizações curriculares, metodológicas e de avaliação ao(à) estudante (nome), visando seu melhor aproveitamento no curso (nome do curso), resultando em Certificação por Terminalidade Específica, conforme parecer da banca examinadora, nos termos da legislação vigente.”

Art. 27. O parecer pedagógico da banca examinadora será anexado ao histórico escolar do estudante apenas em sua versão final, validada, sem inclusão de informações diagnósticas, comportamentais ou contextuais que possam expor o estudante, em conformidade com os princípios desta Resolução e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 28. A Secretaria de Registros Acadêmicos/Escolares deverá garantir:

I. O correto arquivamento do parecer pedagógico e demais documentos relacionados ao processo de certificação no dossiê do estudante, com acesso restrito;

II. A vinculação clara entre diploma e histórico escolar do estudante, garantindo a rastreabilidade e a conformidade legal do processo;

III. O cumprimento dos prazos legais para expedição do diploma, observando os fluxos institucionais de emissão, registro e arquivamento.

Art. 29. A Certificação por Terminalidade Específica não constitui, por si só, impedimento para que o(a) estudante pleiteie a continuidade de estudos em outros níveis de ensino ou a inserção no mundo do trabalho, observadas as possibilidades e exigências previstas na legislação e regulamentos das instituições e órgãos competentes.

Parágrafo único. O IFSULDEMINAS deverá orientar, de forma clara, documentada e acessível, as famílias e os(as) estudantes sobre as características do curso e os limites da certificação concedida, assegurando a compreensão de seus efeitos acadêmicos e profissionais.

Art. 30. Em caso de solicitação de segunda via ou retificação de diploma ou histórico escolar de estudantes com Certificação por Terminalidade Específica, deverão ser observadas as mesmas disposições e modelos previstos nesta Resolução, garantindo-se a consistência dos registros e a integridade das informações.

Art. 31. As situações excepcionais ou omissas relacionadas à emissão, registro e retificação da Certificação por Terminalidade Específica deverão ser analisadas pela Pró-Reitoria de Ensino em articulação com a Coordenadoria Sistêmica dos NAPNEs, resguardando-se a legislação vigente, os princípios da educação inclusiva e a equidade institucional.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os processos de Certificação por Terminalidade Específica deverão respeitar integralmente os princípios legais, éticos e pedagógicos definidos nesta Resolução, garantindo a dignidade, a equidade, a confidencialidade e a inclusão educacional dos estudantes público-alvo.

Art. 33. O acompanhamento e a supervisão das certificações por terminalidade específica serão realizados pela Direção Geral de cada campus, em articulação com o NAPNE local.

Art. 34. O IFSULDEMINAS deverá promover, de forma sistemática, a formação e a sensibilização de gestores, docentes, equipes pedagógicas e servidores envolvidos nos processos de Certificação por Terminalidade Específica, garantindo o alinhamento institucional, a aplicação correta dos dispositivos legais e o fortalecimento de uma cultura institucional inclusiva.

Art. 35. Os casos omissos ou excepcionais que surgirem na aplicação desta Resolução deverão ser submetidos à análise da Pró-Reitoria de Ensino, em articulação com a Coordenadoria Sistêmica dos NAPNEs, resguardadas as normativas vigentes e os princípios que regem a educação inclusiva.

Art. 36 Esta Resolução deverá ser avaliada periodicamente, a cada quatro anos, ou sempre que necessário, considerando as atualizações legais, normativas e as demandas institucionais relativas à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – MODELO DE PARECER DA BANCA EXAMINADORA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Campus: _____

Curso: _____

Estudante: _____

RA/Matrícula: _____

A banca examinadora designada pela Portaria nº /, em conformidade com a Resolução nº ____/2025/CONSUP/IFSULDEMINAS, após análise detalhada dos registros pedagógicos, acadêmicos e das ações de acompanhamento e flexibilização curricular, emite o seguinte parecer:

1. Competências e habilidades adquiridas pelo estudante:

(Descrever de forma objetiva e pedagógica, por áreas de formação, as competências e habilidades desenvolvidas, relacionando com o PPC, sem expor diagnósticos ou aspectos comportamentais.)

2. Adaptações curriculares, estratégias metodológicas e apoios educacionais oferecidos:

(Descrever objetivamente as flexibilizações curriculares, metodologias diferenciadas, recursos de acessibilidade e apoios institucionais ofertados ao longo do percurso.)

3. Fundamentação e deliberação:

Considerando o esgotamento das possibilidades pedagógicas, os apoios educacionais ofertados e os registros constantes no processo, a banca deliberou pela concessão da Certificação por Terminalidade Específica ao estudante supracitado, reconhecendo formalmente o percurso formativo construído, com foco nas aprendizagens possíveis e na dignidade do estudante.

A deliberação respeita os princípios da dignidade, equidade e inclusão, conforme esta Resolução.

Local e Data: _____

Assinaturas dos membros da banca examinadora:

_____ (Presidente da Banca / Representante do NAPNE)

_____ (Representante da Coordenação do Curso)

_____ (Docente da Área Técnica/Espécifica)

_____ (Docente da Formação Geral)

_____ (Representante Pedagógico/Multidisciplinar)

ANEXO II – OBSERVAÇÃO NO HISTÓRICO ESCOLAR

No decorrer do curso (nome do curso), o(a) estudante (nome completo) desenvolveu as competências e habilidades, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a seguir descritas:

(Inserir as competências e habilidades registradas no item 1 do Parecer da Banca Examinadora).

Tais registros fundamentam a Certificação por Terminalidade Específica, conforme parecer da banca examinadora e nos termos da legislação vigente.

ANEXO III – OBSERVAÇÃO NO DIPLOMA

“Este diploma terá validade condicionada à apresentação do histórico escolar, no qual constam os registros das competências e habilidades desenvolvidas pelo(a) estudante, nos termos da Certificação por Terminalidade Específica.”

ANEXO IV – TERMO DE RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA DOS MEMBROS DA BANCA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Campus: _____

Eu, _____, membro da banca examinadora designada para a análise de Certificação por Terminalidade Específica, declaro que:

Tomei ciência das normas estabelecidas pela Resolução nº ____/2025/CONSUP/IFSULDEMINAS;

Tenho ciência de que o parecer emitido possui caráter de fé pública, sendo documento oficial e permanente;

Reconheço minha responsabilidade ética, pedagógica e legal sobre as deliberações e registros emitidos;

Comprometo-me a resguardar os princípios da dignidade, equidade e confidencialidade do estudante, em conformidade com a LGPD;

Atuarei de forma objetiva, técnica e inclusiva na elaboração do parecer e durante todo o processo de análise.

Local e Data: _____

Nome: _____

Função: _____

Assinatura: _____

ANEXO V – TERMO DE ANUÊNCIA DA FAMÍLIA

Certificação por Terminalidade Específica

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Campus: _____

Eu, _____, (nome completo do responsável legal), portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, na qualidade de responsável legal do(a) estudante:

Nome do(a) estudante: _____

RA/Matrícula: _____

Curso: _____

Declaro que:

Fui devidamente informado(a) pela equipe pedagógica e pelo Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE sobre o encaminhamento do(a) estudante acima identificado(a) para processo de Certificação por Terminalidade Específica, nos termos da Resolução nº ____/2025/CONSUP/IFSULDEMINAS.

Tenho ciência de que:

- a) A Certificação por Terminalidade Específica é medida excepcional, aplicável somente após esgotadas todas as estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade e apoios especializados da Instituição;
- b) O processo de análise será conduzido por banca examinadora, composta por profissionais que acompanharam o percurso formativo do(a) estudante, a qual emitirá parecer fundamentado;
- c) Todos os dados e informações pessoais e escolares do(a) estudante serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), sendo seu uso restrito às finalidades deste processo, com acesso controlado e confidencial.
- d) O(a) estudante ou seu responsável legal poderá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do parecer da banca examinadora, apresentar pedido fundamentado de revisão da decisão.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo, ciente de seu conteúdo e efeitos.

Local e data: _____

Assinatura do(a) responsável legal

Nome completo: _____

Assinatura do(a) estudante (quando possível)

Nome completo: _____

Assinatura do(a) representante do NAPNE

Nome completo: _____